

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

4 / 2016

Iniciativa: **MESA DIRETORA**

Ementa:

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

C/ EMENTA

DATA INICIAL
15/03/16

DATA FINAL

22/03/2016



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 04 /2016

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Conceição do Coité, 14 de março de 2016

IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

ELIZANE CANA BRASIL
Secretária

ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
Vice-Presidente

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10/06/16
R.E.

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 056

Data: 15.03.2016

Kelly Samary
Visto

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
25/04/2016
Abordosa

APRESENTADO AO PLENÁRIO
Em 20/04/2016

02
R

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, na conformidade da lição do art. 29, inciso V da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Constituição Estadual.

O valor fixado para o Prefeito e Vice durante a gestão de 2013 a 2016 foram iguais aos valores fixados para a gestão de 2009 a 2012, portanto não houve correção dos valores neste período.

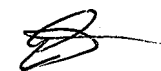
Os valores propostos são os mesmos valores fixados pela Lei n. 492 de 12 de dezembro de 2008, sem atualização.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos a aprovação unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Conceição do Coité, 14 de março de 2016


IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente


ELIZANE CANA BRASIL
Secretária


ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
Vice-Presidente

LEI Nº 492
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito
para vigorar em 1º de janeiro de 2009.

BAHIA:
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Artigo 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Artigo 4º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Artigo 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Artigo 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de dezembro de 2008.

EWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 635

Câmara Municipal de C. Coité

28 DE DEZEMBRO DE 2012

Protocolo N.º 394

Data: 28/12/12

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2013.

Visto
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Artigo 4º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Artigo 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 - CEP - 48730-000 - Conceição do Coité - BA.
CNPJ: 13.843.842/0001-57 - Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: gabinete@sisalnet.com.br



Estado da Bahia

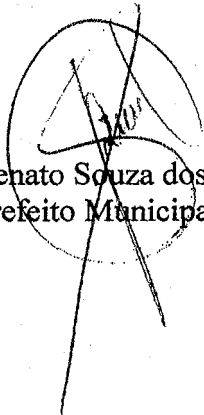
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 27 de dezembro de 2012



Renato Souza dos Santos
Prefeito Municipal

**Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – CEP – 48730-000 – Conceição do Coité – BA.
CNPJ: 13.843.842/0001-57 – Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: gabinete@sisalnet.com.br**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Senhor Presidente,

Encaminhamos as minutas dos projetos de lei em anexo, cujos assuntos são de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

- Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores;
- Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Secretários;
- Projeto de Lei de fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Projeto de Lei Complementar que regulamenta a redução de jornada no âmbito do Poder legislativo;
- Projeto de Lei Complementar para reajuste dos vencimentos do servidores do Legislativo pelo índice de revisão geral anual pela variação do INPC.
- Projeto de Resolução que adota Novo Regimento Interno da Câmara Municipal concluindo o processo de revisão regimental.

Conceição do Coité, 07 de março de 2016.

Ednézio Carvalho Santiago.
Técnico Legislativo II

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Simone da Silva Santos
Chefe de Gabinete
Port 862/2015
07/03/16



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Ata da Reunião da Mesa Diretora

Aos quatorze dias do mês de março de 2016, às 10:00 horas, devidamente convocados mediante Edital publicado no Diário do Legislativo, reuniram-se os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os quais subscrevem a presente Ata. Iniciados os trabalhos foram tomadas as seguintes deliberações: I – Aprovaram e subscreveram o Projeto de Resolução que “Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal”, como conclusão dos trabalhos de revisão das normas regimentais; II – Aprovam e subscrevem o Projeto de Resolução que “Regulamenta o Art. 20 da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015”, pelo institui o Acordo Individual de Redução de Jornada dos servidores do Poder Legislativo; III – Aprovam e subscrevem ao Projeto de Lei Complementar que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, pela variação anual do INPC de 11,28%; IV - Aprovaram e subscreveram os Projetos de Leis que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período de 2017 a 2020, nos seguintes termos: A equipe técnica da Coordenação Parlamentar apresentou minuta com a sugestão dos seguintes Subsídios: Para o Prefeito R\$ 19.035,52 e para o Vice-Prefeito R\$ 9,517,76, valores decorrentes dos valores fixados em 2008, pela Lei n. 492 e congelado até o momento, pela Lei n. 635, cujos valores foram corrigidos pela variação do INPC no período; Para os Secretários Municipais R\$ 7.599,60 valor decorrente do valor fixado pela Lei 636 e atualizado pela variação do INPC no período e para os Vereadores R\$ 10,128,90, como limite Máximo de remuneração equivalente a 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais fixados pelo Decreto Legislativo n. 2037. O Vice-Presidente Lindo de Neuza apresentou proposta no sentido de fixar os subsídios dos agentes políticos nos mesmos valores fixados atualmente. Isto é, propôs manter congelados os mesmos valores. O Presidente Araújo apresentou proposta de R\$ 8.800,00 com subsídios para o Prefeito e R\$ 4.400,00 como subsídios para o Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. A Secretária Elizane concordou com a proposta de congelamento sendo esta a proposta vencedora. Assim, aprovam e subscrevem os Projetos de Lei de fixação dos subsídios do Prefeito de R\$ 12.000,00, do Vice-Prefeito R\$ 6.000,00, dos Secretários Municipais R\$ 6.000,00 e dos Vereadores R\$ 8.016,93. Presentes os servidores Ednézio Santiago, Assistente da Mesa e Bruno Xavier Gomes, Assessor Jurídico, que se pronunciou pela legalidade das proposições as quais preenchem os requisitos regimentais para tramitar, salvo o Projeto de Resolução que dependerá de mais duas subscrições para atingir o quorum de um terço por tratar do Regimento Interno. Nada mais havendo foi a presente lavrada, lida, discutida, aprovada e subscrita pelos membros da Mesa.



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

4 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

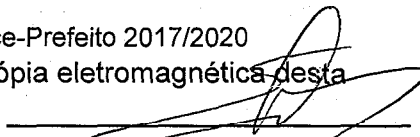
Nº.: **4**

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa:

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

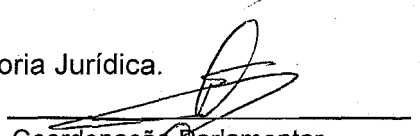
Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 15/03/16  Coordenação Parlamentar

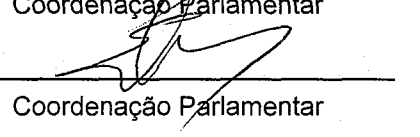
prolegis 

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 15/03/16  Coordenação Parlamentar

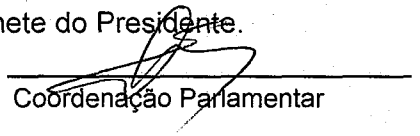
prolegis 

RECEBIDO em 15/03/16  Coordenação Parlamentar

prolegis 

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 15/03/16  Coordenação Parlamentar

prolegis 

DESPACHO

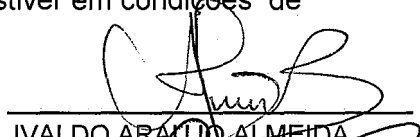
Recebo a Proposição.

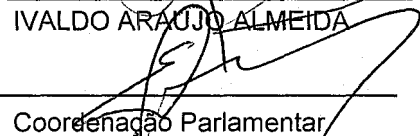
Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Proposição de iniciativa da Mesa dispensa Parecer.

Publicar pelo prazo legal.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

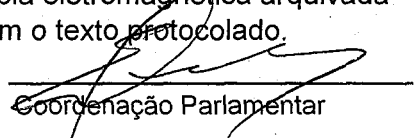
Em, 18/04/2016  Presidente **IVALDO ARAÚJO ALMEIDA**

RECEBIDO em 18/04/16  Coordenação Parlamentar

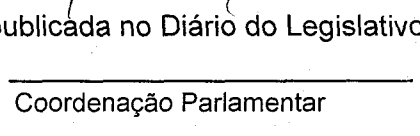
prolegis 

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 15/03/16  Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, ___/___/___  Coordenação Parlamentar

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 4

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 4

AUTOR..... MESA DIRETORA

EMENTA:

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

AGUARDA DESPACHO DE ACEITAÇÃO

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 08

Em, 21 março, 2016

Nome: Simone
Assinatura: [Assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, 18.06.2016
Assinatura: [Assinatura]

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 08

Em, 18.06.16
[Assinatura]
Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

10
3

EMENDA N. 01

AO PROJETO DE LEI N. 04/2016

**PROPOSTA DE VALORES PARA OS SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020
PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Redijam-se assim os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei n. 04/2016:

"Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)."

"Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)."

JUSTIFICATIVA:

Considerando a crise econômica que assola o nosso país.

Considerando o elevado custo das despesas de pessoal e encargos previdenciários do Município.

Conceição do Coité, 17 de março de 2016.

Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araujo

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 118

Data: 25.04.2016

Maynove mda
Visto

RETIRO A PRESENTE
EMENDA
02/05/16
EML



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

11/13

EMENDA N. 02

AO PROJETO DE LEI N. 04/2016

**PROPOSTA DE VALORES PARA OS SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020
PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Redijam-se assim o artigo 3º do Projeto de Lei
n. 04/2016:

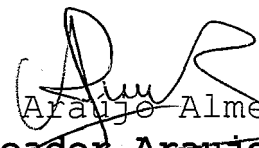
"Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-
Prefeito no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e
quatrocentos reais)."

JUSTIFICATIVA:

Considerando a crise econômica que assola o
nosso país.

Considerando o elevado custo das despesas de
pessoal e encargos previdenciários do Município.

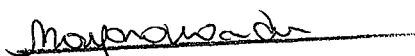
Conceição do Coité, 02 de maio de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araújo

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 124

Data: 02.05.2016


Visto



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 4

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 4

AUTOR..... MESA DIRETORA

EMENTA:

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 23 maio, 2016

Nome: _____
Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, 06 06 2016

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 06 106 2016

Coordenação Parlamentar

4 / 2016

Nº 4 / 2016

Em, 27/04/2016

~~Coordenação Parlamentar~~

Gabinete do Presidente, 06 / 06 / 2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente

Secretário da Mesa:

prolegis

prolegis

Certifico que por subscrito
o discussor veraz. p/ acordo.
em 10/6/16



REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fase processuais:

Processo Legislativo: 4/2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 4 | 2016

Ementa:

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

AUTOR:

MESA DIRETORA

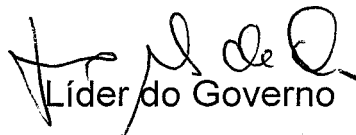
Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

- () Publicação no Diário Oficial;
- () Publicidade (prazo para emendas);
- () Apreciação por Comissão ou Relatário Ad Hoc;
- (X) Publicação de Edital de Pauta;
- (X) Primeira discussão.

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité,

23 maio, 2016


Líder do Governo


Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(X) Aprovado _____ Votos () Rejeitado

Em 16/06/16


Secretaria da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

1116

Se

EMENDA N. 04

AO PROJETO DE LEI N. 04/2016

**PROPOSTA DE VALORES PARA OS SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020
PARA O VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Redijam-se assim o artigo 3º do Projeto de Lei
n. 04/2016:

"Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-
Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)."

JUSTIFICATIVA:

Para corrigir o valor fixado para o mandato de
2009 a 2012 e mantido para o mandato de 2013 a 2016.

O valor proposto é inferior ao valor corrigido
pelo INPC que seria de R\$ 9.517,76.

Conceição do Coité, 11 de maio de 2016.

Parauf
godo. Se
AB
Ar
Alcino



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

EMENDA N. 03

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

10.106.16

AO PROJETO DE LEI N. 04/2016

**PROPOSTA DE VALORES PARA OS SUBSÍDIOS DE 2017 A 2020
PARA O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Redijam-se assim o artigo 2º do Projeto de Lei
n. 04/2016:

"Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do
Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil
reais)."

JUSTIFICATIVA:

Para corrigir o valor fixado para o mandato de
2009 a 2012 e mantido para o mandato de 2013 a 2016.

O valor proposto é inferior ao valor corrigido
pelo INPC que seria de R\$ 19.035,52.

Conceição do Coité, 11 de maio de 2016.

[Handwritten signatures and initials]

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 10/06/2016

Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 10/06/2016

IVALDO ARAÚJO ALMEIDA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- ☒ (X) Aprovada
- ☐ () Arquivada
- ☐ () Rejeitada
- ☐ () Retirada
- ☐ () Prejudicada

Na Sessão de: 10/06/2016

Secretário da Mesa:

prolegis

Redação Final.....: 10/06/2016

Publicidade da Redação Final.....: 10/06/2016

Autógrafo.....: 15/06/2016

Remessa do Autógrafo.....: 15/06/2016

Sanção Tácita: 13/07/2016

Promulgação: X / 2016

Recebimento do Texto Legal: / / 2016

Transcrição: / / 2016

Conclusão / Arquivamento.....: 27/07/2016

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

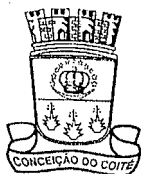
prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

18
R

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/06/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 33 e 147, do R.L., faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

- Projeto de Lei Nº. 4 - AUTOR: MESA DIRETORA
1ª DISCUSSÃO * EMENTA: Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020
- Projeto de Lei Nº. 5 - AUTOR: MESA DIRETORA
1ª DISCUSSÃO * EMENTA: Fixa subsídios dos Secretários Municipais 2017/2020
- Projeto de Lei Nº. 6 - AUTOR: MESA DIRETORA
1ª DISCUSSÃO * EMENTA: Fixa subsídios dos Vereadores 2017/2020
- Projeto de Lei Nº. 13 - AUTOR: PODER EXECUTIVO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO * EMENTA: Autoriza doação de imóvel para UNEB

C. do Coité, 8 junho, 2016

- IVALDO ARAUJO ALMEIDA - PRESIDENTE

Certifico que este edital foi publicado
no Diário do Legislativo. Em ____/____/____



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 04 e 05 Subsídios do Prefeito, Vice e Secretários REDAÇÃO FINAL

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

10 de junho de

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

2016 11:49

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>

Nos termos regimentais, encaminhamos as Redações Finais dos Projetos de Lei n. 04 e 05, que tratam dos Subsídios do Prefeito, Vice e Secretários, os quais receberam emendas.

Caso concorde com as redações finais em anexo, basta a seguinte resposta para este email:

Subscribo as redações finais dos projetos de leis n. 04 e 05.

Atenciosamente,

EDNÉZIO SANTIAGO

Consultoria Legislativa

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



rf pl 04 2016 subsidios prefeito e vice 2017 2020.doc
220K



rf pl 05 2016 subsidios secretarios 2017 2020.doc
220K

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

10 de junho de 2016 12:07

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Subscribo

Abraços

Betão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

20
R



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Publicar Redação final PL 04 e 05 Subsídios do Prefeito, Vice e Secretários

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: diario@domunicipio.com

13 de junho de

2016 09:00

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos



rf pl 04 2016 subsidios prefeito e vice 2017 2020.doc
220K



rf pl 05 2016 subsidios secretarios 2017 2020.doc
220K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

15 junho, 2016

Ofício ref. 4 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 4 -

Ementa: Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

Atenciosamente,



IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIDO EM
15-06-2016
F. M. de O.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

22
7

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 04/2016**

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

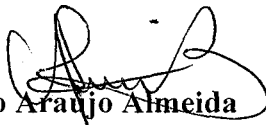
Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

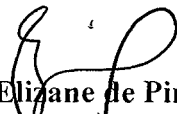
Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de junho de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente


Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretário em Exercício

23
R

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos: Projetos de Lei 04, 05, 06/2016

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

15 de junho de 2016
20:54

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos

 **autografo PL 04 2016 subsidios prefeito e vice 2017 2020.doc**
231K

 **autografo PL 05 2016 subsidios secretarios 2017 2020.doc**
231K

 **autografo PL 06 2016 subsidios vereadores 2017 2020.doc**
232K



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Vice-Presidência

LEI Nº 779
De 13 de julho de 2016.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

13/07/2016

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com sansão tácita do Prefeito Municipal, decorrido o prazo legal de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.



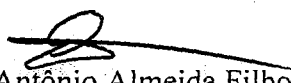
- Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Vice-Presidência

25
Q

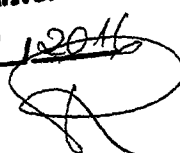
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Vice-Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de julho de 2016.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

APLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

13/07/2016




CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

26
R

Conceição do Coité, 14 de julho de 2016.

Ofício nº. 045/2016/GP

Senhor Prefeito,

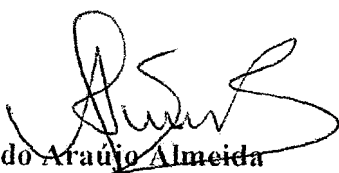
Encaminhamos em anexo à V. Excelência as Leis abaixo relacionadas promulgadas em 13 de julho de 2016 pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em face da sanção tácita e não promulgação por V. Excelência e pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pelo Código de Processo Legislativo do nosso Município:

Lei n. 779, que “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017.”

Lei n. 780, que “Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar em 1º de janeiro de 2017.”

Lei n. 781, que “Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017.”

Atenciosamente,


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

RECEBEMOS
Em 14/07/2016
Bischof
Gabinete
A. W. Bah

Exmº Sr.
Francisco de Assis Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 4/2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 4 | 2016

Ementa:

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito 2017/2020

Número de Promulgação: 779/2016

Registro: 0

Processo concluso em: 27/07/16

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

27 julho, 2016

Coordenação Parlamentar